



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira – Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. JUSCELINO MIRANDA COSTA, Casado, brasileiro, CPF nº. 779.326.256-53, RG Nº M-5.562.828 SSP/MG residente e domiciliado à Av. Mário Nascimento - 590, Jaqueira, CEP: 39.530-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVÂNIA MARTINS COSTA MACIEL – MEI**, com sede nesta cidade, situada à Travessa Adelaide de Freitas, nº. 348, Centro, CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.703.578/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ivânia Martins Costa Maciel, CPF nº. 465.105.916-34 e do RG nº M-2.892.267 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Lanches, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **003/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **003/2015**, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Aquisição de Lanches, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01

Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	PÃO – de sal de 50 g – tipo francês	2.600	Unid.
02	SALGADINHOS – sortidos – fritos e/ou assados.	20.000	Unid.
03	REFRIGERANTE – embalagem com 2 litros – diversos sabores	500	Unid.
04	SUCO – de frutas naturais – diversos sabores	600	Unid.
05	Biscoito de Milho	600	Unid.
06	Paes de Coco	600	Unid.
07	Biscoitos de Queijo	6.000	Unid.
08	BOLO – diversos sabores e mesclado.	600	Unid.
09	Bolachinhas	600	Unid.
VOLOR TOTAL DO LOTE		23.985,00	



Rio Pardo de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial 003/2015, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), referente ao objeto descrito na cláusula primeira deste documento.

Cláusula Quarta - O reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior será praticado conforme os aplicados pelo Governo Federal.

Cláusula Quinta - O pagamento dos produtos constantes do presente contrato será efetuado até o último dia útil de cada mês após entrega dos produtos, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

Cláusula Oitava -- A entrega dos produtos deste certame será realizada, conforme solicitações do Setor requisitante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo solicitante.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente as entregas dos itens, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

decorrentes da legislação trabalhista e providenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia e qualidade do objeto do **pregão 003/2015** até o final deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A CÂMARA MUNICIPAL designará um representante que acompanhará e fiscalizará os itens entregues pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Quarta - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal no **exercício de 2015**, indicadas abaixo, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo 010102 – Secretaria da Câmara Municipal; 010102.01.122.0002.2005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal 33.90.30.00 – Material de Consumo.	0023

DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2015, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, e suas alterações.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Rio Pardo de Minas/MG, 05 de Fevereiro de 2015.


.....
Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.


.....
Contratado – IVÂNIA MARTINS COSTA MACIEL – MEI
CNPJ - nº 02.703.578/0001-30


.....

Testemunha A

Nome

CPF 127.620.566-08

Testemunha B

Nome

CPF